

PROCESSO Nº: 1.098.564
NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTES: Enoch Vinícius Campos de Lima; Wellington Pacífico Campos de Lima e Wellington Pacífico Campos de Lima – ME
PROCURADORES: Wagner Augusto de Oliveira - OAB/MG 61.191, Renato da Cunha Oliveira - OAB/MG 151.851, Liliane Menezes de Souza - OAB/MG 140.617, Geórgia Guimarães Pereira - OAB/MG 193.779, Djalma Fernandes de Souza - OAB/MG 113.345, Samuel Augusto Campos de Oliveira - OAB/MG 49.363-E e Sabrina Alves da Silva - OAB/MG 141.357
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA
PROCESSO PRINCIPAL: 997.741 (Representação)

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Srs. Enoch Vinícius Campos de Lima, Wellington Pacífico Campos de Lima e pela empresa Wellington Pacífico Campos de Lima – ME (peça 2 do SGAP), em face da decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão do dia 17/11/2020, nos autos da Representação nº 997.741, cujo acórdão integra a peça 17 do SGAP.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 328 e a certidão constante da peça 08 do SGAP, recebo o presente recurso, em sede de análise preliminar e com amparo no art. 329, eis que próprio e formulado por parte legítima, bem como por tempestivo, uma vez interposto no prazo previsto no *caput* do art. 335, todos da Resolução nº 12/2008.

Proceda-se ao exame das alegações recursais apresentadas e após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para a emissão de parecer conclusivo, conforme dispõe o art. 336 do referido diploma legal.

Tribunal de Contas, em 22/10/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator